

**LEI Nº 284, DE 09 DE SETEMBRO DE 1991.**

Publicado no Diário da Assembléia nº 170

**Estabelece normas de interesse para a  
Reforma Administrativa do Estado e dá  
outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado, adotou a Medida Provisória nº 97/91, de 27 de março de 91, reeditada pela Medida Provisória nº 101, de 06 de maio de 1991, que a Assembléia aprovou, e eu, seu Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Até que se editem outros atos acerca da matéria, ficam mantidas, agregadas às correspondentes Secretarias de Estado e órgãos da mesma hierarquia, as estruturas organizacionais de nível inferior às coordenadorias, assim, como os respectivos cargos em comissão e funções gratificadas, existentes na administração direta no momento anterior ao advento da Medida Provisória nº 93/91.

Art. 2º. Enquanto não se conclui a implantação da reforma administrativa do Estado, considera-se de excepcional interesse público, para efeito de contratação temporária de pessoal, e atendimento a setor essencial ao funcionamento integral do governo, que não conte com o quantitativo mínimo necessário de servidores no quadro permanente.

Parágrafo único. As contratações previstas neste artigo restringir-se-ão ao número e tempo imprescindíveis ao atendimento de necessidades concretas, não podendo exceder a um ano, e dependerão de prévia e expressa autorização do Governador do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês de setembro de 1991, 170º da Independência, 103º da República e 3º do Estado.

**Deputado LUIZ TOLENTINO**  
Presidente